



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 104 / 2009.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

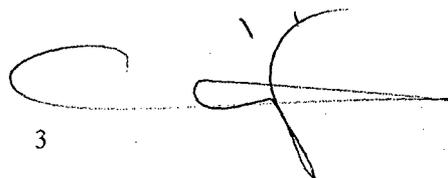
Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 113.508.586,92 (Cento e Treze milhões Quinhentos e Oito mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.138, de 29 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

Anexo I – Receita e Despesa por Categoria Econômica / Sumário Geral da receita por Fontes e Despesas Por Funções de Governo.

Anexo II – Receita e Despesa;

Anexo VI – Despesa;





Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Anexo VII- Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades;

Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas Conforme o Vinculo com o Recurso;

Anexo IX – Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções;

Quadro das Dotações do Governo e da Administração;

Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 29 DE OUTUBRO DE 2009.


CARLINDO FILHO
= Prefeito =